



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2015

**“Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado João Amin

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Os presentes autos de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado João Amin, versam sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Estado de Santa Catarina, para promover a integração dos sistemas viários estadual e municipais, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população, de acordo com o estabelecido em seu art. 1º.

Os arts. 2º e 3º da proposição legislativa tratam, respectivamente, dos princípios e objetivos do Sistema Ciclovitário Estadual.

Por sua vez, o art. 4º estabelece que constituem o Sistema Ciclovitário Estadual: **(i)** a rede viária para circulação de bicicletas, incluindo a malha de ciclorrotas, ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização; **(ii)** locais específicos para o estacionamento de bicicleta, incluindo bicicletários e paraciclos; e **(iii)** sistemas de compartilhamento de bicicletas.

Os demais dispositivos da proposta (arts. 5º a 14) estabelecem definições e especificações para implantação do Sistema Ciclovitário, as vedações de seu uso, e as atribuições da Administração Pública estadual e de órgãos vinculados.

Por derradeiro, o art. 15 prevê que as despesas decorrentes da execução da lei almejada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Da Justificativa do Autor ao Projeto de Lei, em que estão aduzidas as motivações que resultaram na sua apresentação (fl. 08), depreende-se, também, que a proposta tem o objetivo precípua de inserir a bicicleta como meio de transporte da população e, assim, contribuir para a mobilidade nos grandes centros urbanos catarinenses.

Acostaram-se aos presentes autos, em razão de diligência preliminarmente aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 09/10), as manifestações dos órgãos estaduais consultados acerca da matéria.

Após sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 37/40), avoqueei a relatoria dos autos do Projeto de Lei em foco, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário (inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, ambos do Rialesc), há de se verificar a compatibilidade e adequação da lei almejada com as peças orçamentárias vigentes.

Assim, observo que, no tocante às finanças públicas, o art. 15 do Projeto de Lei em tela estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei pretendida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante disso, não havendo nenhum óbice de ordem orçamentária e financeira que impeça a tramitação da matéria, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0368.8/2015, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator